



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 984/2021, de 12 de novembro de 2021.

Suspende temporariamente a eficácia da Lei Municipal nº 916, de 28 de janeiro de 2021, que recompôs as perdas decorrentes da variação inflacionária aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Medianeira, no ano de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica suspensa durante a vigência da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, a eficácia da Lei n.º 916, de 28 de janeiro de 2021, que recompôs em 4,52% os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Medianeira, decorrente da revisão geral anual inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020 e medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Em virtude do princípio da legítima confiança e diante da ausência de má-fé no recebimento dos valores pagos pela recomposição, não se efetuará qualquer desconto na remuneração do Servidor da Câmara Municipal, a título de restituição ao erário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito